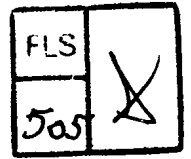




LEI N.º 2.683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.007



Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paracatu para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela emenda n° 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paracatu (MG) para o exercício financeiro de 2008, em iguais valores, compreendendo:

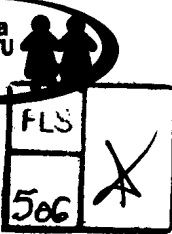
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundação instituída e mantida pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, contemplando o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - PRESERV.

Art. 2º - A Receita total é orçada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 98.350.000,00 (noventa e oito milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - As receitas estimadas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 4º. A Despesa fiscal, no mesmo valor da Receita Fiscal Líquida, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, é fixada em R\$ 98.350.000,00 (noventa e oito milhões e trezentos e cinquenta mil reais), desdobrada na forma da Lei Municipal N° 2.662, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício fiscal de 2008, da seguinte forma:



I - a Despesa da Administração Direta e Fundacional é de R\$ 90.392.000,00 (noventa milhões, trezentos e noventa e dois mil reais);

II - a Despesa do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 7.958.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais);

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício fiscal de 2008, por meio de Decreto, em favor dos Poderes Municipais, dos órgãos de administração indireta e dos fundos municipais, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento fiscal e da seguridade social, destinado a reforço de dotações orçamentárias insuficientemente dotadas, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais especiais autorizados em Lei, ainda que de categoria econômica diferente daquela a ser suplementada, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - Incorporação do superávit financeiro do exercício de 2007, efetivamente apurado em balanço patrimonial, após consolidação das contas dos Poderes e seus respectivos órgãos;

III - Excesso de arrecadação.

§ 1º - Não oneram o limite autorizado no caput deste artigo quando o crédito destinar-se a:

I - Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações ou juros da dívida;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e doações;

IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das

Alfredo Placido



funções Saúde, Assistência Social, Previdência Social e Educação (compreendida a manutenção e desenvolvimento do ensino);

V - Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2007 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, quando se configurar receita do exercício superior às despesas fixadas nas leis orçamentárias;

VI - Suplementação entre desdobramentos de um mesmo elemento, bem como os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares;

VII - Transposição entre os mesmos elementos de uma mesma dotação, que contenham fonte de recursos vinculada e não vinculada;

VIII - Suplementações oriundas do excesso de arrecadação e incorporação do superávit financeiro do exercício de 2007, efetivamente apurado em balanço patrimonial, após consolidação das contas dos Poderes e seus respectivos órgãos;

IX - Suplementações decorrentes de alterações e adequações na despesa, promovidas por normas editadas pelo órgão de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000;

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º. Poderá o Poder Executivo realizar operação de crédito por antecipação da receita, com finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação pertinente à matéria.

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses



financiamentos, mediante autorização do Legislativo e respeitada a legislação em vigor.

Art. 8º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação das receitas, visando garantir as metas de resultados constantes do Anexo de Metas da Lei Municipal nº 2.662, de 11 de setembro de 2007.

Art. 9º. Os valores constantes da presente proposta orçamentária têm por base preços de julho de 2007, e poderão ser reajustados, durante a execução orçamentária do exercício fiscal de 2008, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, apurada de 01 de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Paracatu - Minas Gerais, 28 de dezembro de 2007.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

FLAVIO CORTES RAMOS
Secretário da Fazenda

